



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 2/2025

Dispõe sobre a revogação do Provimento Conjunto n.º 1/2025 e restabelece a vigência integral do Provimento Conjunto n.º 4/2024, no que tange à obrigatoriedade de publicação de atos judiciais no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE**, Desembargador Laudivon Nogueira, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Nonato Maia, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado em razão de dificuldades técnicas relatadas por este Poder Judiciário, relativas à publicação de atos judiciais no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), conforme previsto no Provimento Conjunto n.º 4/2024;

CONSIDERANDO que, diante das inconsistências inicialmente verificadas, foi editado o Provimento Conjunto n.º 5/2024, suspendendo temporariamente a entrada em vigor do DJEN, bem como, posteriormente, o Provimento Conjunto n.º 1/2025, que estendeu essa suspensão por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que a equipe técnica do Tribunal de Justiça informou a completa regularização do sistema nacional de publicação, atestando a inexistência de falhas que comprometam a segurança e a publicidade dos atos processuais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, da publicidade dos atos processuais (art. 93, IX, da Constituição Federal), bem como o art. 196 do Código de Processo Civil, que confere competência aos tribunais para regulamentar a comunicação oficial de atos por meio eletrônico;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a unidade de atuação institucional do Poder Judiciário Acreano com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça no tocante à comunicação processual por meio eletrônico,

RESOLVEM:

Art. 1º Revogar o Provimento Conjunto n.º 1/2025.

Art. 2º A partir da vigência deste Provimento Conjunto, as publicações de atos jurisdicionais, na primeira e segunda instâncias do Poder Judiciário do Estado do Acre, serão realizadas por meio do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

Parágrafo único. Ficam excepcionadas da regra do *caput* as publicações referentes aos acórdãos dos órgãos colegiados de segundo grau.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 3 de junho de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Desembargador **Nonato Maia**
Corregedor-Geral da Justiça